



Porto Alegre, 3 de outubro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 23.165/2023.

I. O Poder Executivo do Município de Itacurubi solicita orientação acerca de recurso em licitação pública. A consulta está assim formulada:

Solicito orientação referente a um recurso apresentado na Tomada de Preços nº 08/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva. Realizamos a licitação com 04 licitantes, a empresa declarada vencedora do certame foi L. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, a qual teve sua proposta classificada, porém na mesma foi apresentado um quadro onde os valores referentes aos percentuais do BDI e dos encargos sociais foram informados de forma incorreta (o formato dos números na planilha não estava em %), como consideramos que o erro é passível de correção, pois, na mesma planilha em cada item consta o valor do BDI corretamente informado, visto que foi esse o utilizado para formação do valor ofertado em cada item e o mesmo confere com o constante no detalhamento do BDI. No envelope da proposta a empresa apresentou o detalhamento do BDI e dos encargos sociais. Durante a sessão o Luciano Fortes conversou via skype com o Bruno, para analisar essa questão, sendo que entendemos que o erro dessas informações na planilha poderia ser corrigido pela empresa, pois não é algo que iria alterar o valor proposto e desclassificá-la poderia ser excesso de formalismo. Portanto, classificamos a proposta da empresa e oportunizamos que a mesma apresentasse uma planilha com essas informações corrigidas. Outra licitante manifestou interesse em apresentar recurso quanto a classificação da empresa L. OLIVEIRA, o qual foi apresentado e está em anexo. Após tais esclarecimentos, solicito orientação e análise, sobre o recurso apresentado e se o julgamento que adotamos em classificar a proposta da empresa L. OLIVEIRA, oportunizando a correção está correto. Em anexo: edital da licitação e retificação, recurso, ata da sessão, documentos apresentados pela empresa L. OLIVEIRA no envelope 02 - proposta. Obrigada.

II. Empregando a objetividade que o tema permite, a decisão da Comissão de Licitações é juridicamente compatível com a linha de compreensão do Tribunal de Contas da União, que homenageia o princípio do formalismo moderado, como se vê dos aAcórdãos que seguem:





A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.
Acórdão 370/2020-Plenário

Admite-se, em respeito ao princípio da razoabilidade, a correção de proposta vencedora de pregão, em que haja o detalhamento de encargos trabalhistas obrigatórios sem que tenha havido cotação, desde que não acarrete alteração do valor final da proposta ou prejuízo à Administração e aos demais licitantes.
Acórdão 10604/2011-Segunda Câmara

Ante ao exposto, conclui-se que a decisão da Comissão de Licitações foi a juridicamente correta, devendo ser negado provimento ao recurso.

Não obstante, como preconizado na Lei de Licitações¹, as demais licitantes deverão ser intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões. Com efeito, assim dispõe a Lei:

Art. 110. [...]

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Somente depois da manifestação das demais licitantes ou ultrapassado esse prazo a comissão deverá se manifestar.

O IGAM permanece à disposição.

VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS
OAB/RS 26.676
Consultor do IGAM

¹ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Memorando S/N

Itacurubi, 04 de outubro de 2023.

De: Setor de Licitações.

Para: Setor de Assessoria Jurídica.

Assunto: RECURSO DA PROPOSTA APRESENTADO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023.

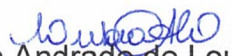
Vimos através deste encaminhar recurso apresentado NA FASE DE PROPOSTA da Tomada de Preços nº 08/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO ASSENTAMENTO CONQUINTA DA LUTA, A FIM DE ATENDER O PLANO DE AÇÃO 09032022-017285, EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL 202219860001 - PAULO PIMENTA, para análise do setor jurídico e posterior encaminhamento ao Senhor Prefeito Municipal para o mesmo decidir a respeito.

Conforme pode ser verificado na ata da sessão de abertura da licitação acima mencionada, a empresa L. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA foi declarada vencedora do certame por apresentar proposta com o menor valor global, porém na planilha de custos apresentada pela referida empresa foi identificado que os percentuais de BDI e encargos sociais foram informados de forma incorreta em um quadro complementar a planilha. A Comissão permanente de licitações considerou que o erro não seria suficiente para desclassificar a proposta da empresa, sendo considerado passível de correção, portanto a proposta foi considerada classificada e foi oportunizado que a empresa apresentasse nova planilha com tais informações corrigidas, pois nos demais documentos incluídos na proposta os percentuais foram informados corretamente e na própria planilha consta o BDI correto juntamente com a composição do cálculo dos custos de cada item. Durante a sessão o representante da licitante EDUARDA GABRIELY ALBINO MACHADO manifestou interesse em apresentar recurso quanto a classificação da proposta da empresa L. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, sendo aberto o prazo, posteriormente o recurso foi tempestivamente enviado e encaminhado para as demais licitantes, a fim de intimar para apresentação de contrarrazões se houvesse interesse. A empresa L. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA manifestou que não teria interesse em apresentar contrarrazões para o recurso, manifestando que dispensa o prazo para tal finalidade, conforme pode ser verificado nas comunicações via e-mail anexadas ao processo.

O recurso também foi encaminhado para análise técnica da empresa IGAM, conforme pode ser verificado na Orientação Técnica IGAM nº 23.165/2023 em anexo.

Após tais considerações encaminhamos o recurso e o processo da referida licitação, com todos os documentos, para análise da Assessoria Jurídica e posterior encaminhamento ao Senhor Prefeito Municipal para apreciação e decisão conforme prevê a legislação. Ficamos no aguardo da decisão do Senhor Prefeito Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento. Atenciosamente,


Lubia Andrade de Lourenço
Setor de Licitações
Lubia Andrade de Lourenço
Agente Administrativo
Matrícula 946



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico: 07/2023

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

**ASSUNTO: LICITAÇÃO – RECURSO DA PROPOSTA APRESENTADO NA
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023.**

Exmo. Sr. Prefeito:

No momento em que tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência, venho, pelo presente, apresentar parecer acerca dos recursos lançados pela empresa EDUARDA GABRIELY ALBINO MACHADO, inscrita no CNPJ sob n. 29.994.745/0001-03, apresento recurso em face a empresa vencedora L. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 37.743.946/0001-58, referente a Tomada de Preços nº 08/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO ASSENTAMENTO CONQUINTA DA LUTA, A FIM DE ATENDER O PLANO DE AÇÃO 09032022-017285, ao apresentar proposta com o menor valor global, porém na planilha de custos apresentada pela referida empresa foi identificado que os percentuais de BDI e encargos sociais foram informados de forma incorreta em um quadro complementar a planilha. A Comissão permanente de licitações considerou que o erro não seria suficiente para desclassificar a proposta da empresa, sendo considerado passível de correção, portanto a proposta foi considerada classificada e foi oportunizado

298
b

que a empresa apresentasse nova planilha com tais informações corrigidas, pois nos demais documentos incluídos na proposta os percentuais foram informados corretamente e na própria planilha consta o BDI correto juntamente com a composição do cálculo dos custos de cada item

O recurso também foi encaminhado para análise técnica da empresa IGAM, conforme pode ser verificado na Orientação Técnica IGAM nº 23.165/2023 em anexo.

O que reafirma que a objetividade que o tema permite, a decisão da Comissão de Licitações é juridicamente compatível com a linha de compreensão do Tribunal de Contas da União, que homenageia o princípio do formalismo moderado, o que entendemos plausível, que não merece prosperar o recurso aportoado aos autos.

Diante de todo o exposto, **OPINA** a assessoria jurídica pelo recebimento do recurso apresentado pela empresa **EDUARDA GABRIELY ALBINO MACHADO**, inscrita no CNPJ sob n. 29.994.745/0001-03, para dar IMPROVIMENTO AO RECURSO, pelos motivos acima exposto.

É o parecer.
Atenciosamente.

Itacurubi, 04 de outubro de 2023.

Claudio Dorneles da Silva
Assessor Jurídico
OAB 54799
Portaria 023/2021
CLAUDIO DORNELES DA SILVA
Assessor Jurídico do Município
OAB-RS 54.799

De acordo:

